



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI nº 877/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

DECRETA:

EMENTA: Cria cargos e dá outras providências.

Art.1º- Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a criar os cargos abaixo mencionados de acordo com o Decreto-Lei nº 285/70, com os seguintes níveis e vencimentos a critério da Mesa Diretora desta Câmara;

- a) 04 (quatro) cargos de Secretária para serem distinguidos com as Comissões Permanentes níveis CC-2;
- b) 1 cargo de oficial de gabinete nível CC-2;
- c) 1 cargo de Diretor de Expediente, nível CC-3;
- d) 2 cargos de Zeladoras, níveis CC-4;

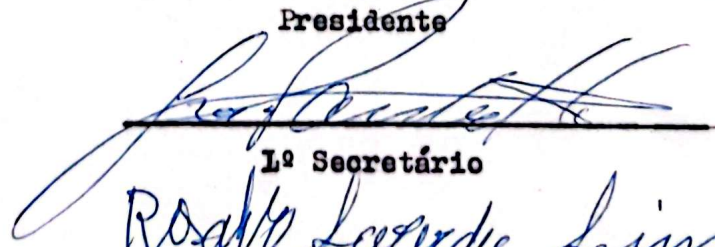
Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba 3111, Orçamento Financeiro para este ano de 1987.

Art.3º- Esta Lei terá vigência a partir do dia 01 de Maio de 1987.

Câmara Municipal de Inajá em 19.05.87.



Presidente


1º Secretário



2º Secretário



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

Quadro de Pessoal dos Funcionários da Câmara M. de Inajá, de
acôrdo com a Lei Nº 877/87.

Cargo	Nível ou Padrão	Vencimentos
04 Secretária	CC - 1	900,00
01 Oficial Gabinete	CC - 2	900,00
01 Dir. Exped.	CC - 3	900,00
Zeladores	CC - 4	750,00

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

Amândio Tunes Cavalcante
Presidente